



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

MENSAGEM MARÇO/2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

REGISTRADO NO LIVRO DE

n.º _____ fls. _____ 605 11.º

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 019 / 03 / 2018

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.


ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento – FUMEFI, destinado ao Município de Itaquaquecetuba.

Ressalte-se que o presente convênio é de suma importância para recuperação da malha viária e execução de projetos de sinalização e infraestrutura do Município de Itaquaquecetuba.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências, a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

No ensejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.



Dr. Mamoru Nakashima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º ¹⁰ DE DE MARÇO DE 2.018.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do FUMEFI – Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento, destinado ao Município de Itaquaquecetuba.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CAMÂRA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato com o Governo do Estado de São Paulo através do FUMEFI – Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento relativo às obras de recuperação de malha viária de ruas e avenidas, projeto de sinalização e infraestrutura neste Município;

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei e do convênio correrão por conta dos recursos do "FUMEFI", podendo o Poder Executivo Municipal, para tanto, abrir créditos especiais necessários até o limite dos recursos repassados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em de março de 2.018; 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito